



# REVISÃO DE CONTAS VINCULADAS AO FGTS

## VÍDEO CIRCULANDO NA INTERNET - A VERDADE DOS FATOS

Trabalhador(a),

A respeito da grande repercussão de um vídeo nas redes sociais sobre a possibilidade de revisar as contas vinculadas ao FGTS, o Departamento Jurídico do SINTTEL/DF informa que o vídeo é antigo (possivelmente do ano de 2013) e não representa a jurisprudência atual.

Em maio/2018, o STJ decidiu, na sistemática de recursos repetitivos (ou seja, proferida decisão nesta sistemática vincula todos os tribunais inferiores), que: **“A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.”**

Em sequência, determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão afetada, até julgamento final pelo STF da matéria específica de índice de correção aplicável ao FGTS.

Desta forma, a substituição do índice TR pelo INPC (ou outro) não é possível no caso do FGTS, ainda que não reflita a perda inflacionária (conforme decisão do STJ), eis que proveniente de lei, cabendo somente ao Poder Legislativo sua alteração.

Inclusive o SINTTEL/DF ajuizou ação coletiva em 04/02/2014, representando toda a categoria, com este tema específico.

A referida ação está suspensa aguardando julgamento final da tese.



<b>Tema/Repetitivo</b> 731	<b>Situação do Tema</b> <b>Acórdão Publicado</b>	<b>Órgão Julgador</b> PRIMEIRA SEÇÃO	<b>Assuntos</b> <input type="checkbox"/>					
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.							
<b>Tese Firmada</b>	A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.							
<b>Anotações Nugep</b>	RESP 1381683/SP estava afetado à CORTE ESPECIAL.							
<b>Informações Complementares</b>	ADI 5090/DF O Ministro Relator determinou: "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, inciso II, do novel Código de Processo Civil), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo" (decisão de afetação publicada no DJe 16/09/2016).							
<b>Repercussão Geral</b>	Tema 787/STF - Validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.							
<b>Ramo do Direito</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO							
<b>Processo</b>	<b>Tribunal de Origem</b>	<b>RRC</b>	<b>Relator</b>	<b>Data de Afetação</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Acórdão Publicado em</b>	<b>Embargos de Declaração</b>	<b>Trânsito em Julgado</b>

[REsp 1614874/SC](#)

TRF4 Sim BENEDITO GONÇALVES [16/09/2016](#) 11/04/2018 [15/05/2018](#)

**Processo:** 0008453-13.2014.4.01.3400

**Classe:** 7 - Procedimento Comum

**Vara:** 6ª VARA BRASÍLIA

**Juíza:** IVANI SILVA DA LUZ

**Data de Autuação:** 04/02/2014

**Distribuição:** 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 05/02/2014

**Nº de volumes:**

**Assunto da Petição:** 10158 - FGTSFundo de Garantia por Tempo de Serviço

**Observação:** RECOPOSIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DE TODOS OS TRABALHADORES DO SINDICATO AUTOR INPC SUBSTITUINDO A TR 1991 1993 1999 2008 2009 2010 2011 2012 2013 E SEGUINTE

## Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF SINTTEL	GERALDO MARCONE PEREIRA

Clique e veja em [ANEXO](#), Acórdão na íntegra que originou a tese.

**JURÍDICO - SINTTEL- DF**



## Novidades para Associados!

Veja em [sinttel.org.br](http://sinttel.org.br) os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.